

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026 – PMTF/MA
DISPENSA PELO VALOR Nº 13/2026

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a **Contratação de empresa especializada para a o fornecimento de colchões, destinados ao atendimento das creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso - MA, 17 de agosto de 2026

Atenciosamente,

AUDIANE PEREIRA GOMES
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a o fornecimento de colchões, destinados ao atendimento das creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de descanso, conforto, higiene e segurança às crianças atendidas pelas creches da rede municipal, mediante a disponibilização de colchonetes apropriados à rotina da educação infantil.

2.2. Os colchonetes constituem itens essenciais à organização dos períodos de repouso nas creches, contribuindo para o bem-estar das crianças e para o desenvolvimento adequado das atividades pedagógicas e de cuidado realizadas ao longo da jornada escolar.

2.3. Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de aquisição de unidades para atendimento das creches municipais, considerando a demanda existente e a necessidade de manter materiais em boas condições de uso e higienização.

2.4. A não disponibilização desses materiais pode acarretar:

- a) Insuficiência de espaços adequados para o repouso das crianças;
- b) Comprometimento das condições de higiene e conforto;
- c) Prejuízo à organização da rotina das creches;
- d) Utilização de materiais inadequados, desgastados ou incompatíveis com o uso infantil.

2.5. A aquisição ora pretendida visa à estruturação e à reposição dos materiais utilizados nas creches municipais, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais e de cuidado prestados às crianças.

2.6. O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) unidades decorre do levantamento da demanda das creches atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de disponibilização imediata e a manutenção de reserva mínima para substituições.

2.7. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, adequação e interesse público da contratação, sendo medida indispensável à manutenção de condições apropriadas de acolhimento, repouso e bem-estar das crianças atendidas pela rede municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de colchonetes destinados às creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os colchonetes deverão ser novos, sem uso, de fabricação recente, confeccionados em espuma de poliuretano densidade D28 e próprios para utilização frequente em ambientes de educação infantil, com acabamento seguro, resistente e de fácil higienização.

3.3. As especificações constantes neste Termo constituem parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e segurança, admitindo-se produtos com características técnicas superiores, desde que preservadas as dimensões, a finalidade de uso e a adequação à rotina das creches.

3.4. Não serão aceitos produtos:

- a) Recondicionados ou usados;
- b) Fora de linha de fabricação;
- c) Com sinais de deterioração, deformação ou armazenamento inadequado;
- d) Com revestimento impróprio para o uso infantil ou de difícil higienização;
- e) Com densidade inferior a D28 ou resistência incompatível com o uso frequente;
- f) Com dimensões distintas das especificadas ou acabamento que ofereça risco às crianças.

3.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM 01 - Colchonete em espuma D28, 1,30 m x 0,60 m x 0,05 m - 50 unidades

- a) Dimensões nominais: 1,30 m (comprimento) x 0,60 m (largura) x 0,05 m (altura), admitida variação técnica máxima de +/- 2%, desde que não comprometa sua utilização nas creches;
- b) Espuma de poliuretano com densidade D28, uniforme e resistente ao uso frequente;
- c) Revestimento impermeável, lavável, atóxico e de fácil higienização;
- d) Material resistente à umidade e aos produtos de limpeza de uso comum, com tratamento antifúngico e antimoho ou solução equivalente;
- e) Costuras reforçadas, seladas ou sistema equivalente que dificulte a infiltração de líquidos;
- f) Acabamento liso, sem partes cortantes, rebarbas, odores fortes ou componentes que ofereçam risco às crianças;
- g) Estrutura que não apresente deformação precoce durante o uso regular nas creches.

3.6. A descrição e o quantitativo estimado do objeto encontram-se especificados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT
01	Colchonete em espuma de poliuretano D28, 1,30 m x 0,60 m x 0,05 m, com revestimento impermeável, lavável e atóxico	UND	50

3.7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

3.7.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra umidade, poeira, sujeira e deformações.

3.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, ficha técnica ou documentação do fabricante que comprove o atendimento às especificações exigidas.

3.7.4. A Administração poderá realizar verificação técnica quanto às dimensões, à densidade da espuma, à qualidade do revestimento e à resistência estrutural, podendo rejeitar produtos que não atendam às condições mínimas estabelecidas.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da capacidade técnica da proponente será exigida de forma **compatível com a natureza simples do objeto**, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação em preço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

5.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que *“é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025

5.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

5.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

5.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a aquisição dos itens será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso, na condição de CONTRATANTE, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para assegurar a adequada execução do fornecimento:

7.1. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e atestar a execução contratual.

7.2. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações e prazos, conforme necessidade administrativa.

7.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual.

7.4. Receber os materiais fornecidos, realizando a conferência quanto:

a) À conformidade das quantidades;

b) À integridade física dos produtos;

c) À compatibilidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos ou não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

7.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas, concedendo prazo para substituição ou correção.

- 7.8.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9.** Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.
- 7.10.** Verificar, previamente ao pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme legislação vigente.
- 7.11.** Disponibilizar local adequado para recebimento, conferência e armazenamento inicial dos materiais.
- 7.12.** Zelar pela correta utilização, higienização e armazenamento dos colchonetes após o recebimento definitivo, isentando a CONTRATADA de responsabilidade por danos decorrentes de uso inadequado, armazenamento impróprio ou manuseio incorreto por parte da Administração.
- 7.13.** Manter registro documental de todas as etapas de recebimento e fiscalização, para fins de controle interno e eventual auditoria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.** Fornecer os colchonetes em conformidade integral com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
- 8.2.** Entregar exclusivamente produtos novos, sem uso, de fabricação recente e próprios para utilização em creches, vedado o fornecimento de produtos recondicionados, fora de linha ou com vida útil comprometida.
- 8.3.** Garantir que os colchonetes sejam confeccionados em espuma D28 e possuam revestimento impermeável, lavável, atóxico e resistente à higienização, conforme especificado.
- 8.4.** Assegurar que os produtos atendam às dimensões e à densidade exigidas, não sendo admitidos materiais que apresentem deformação precoce, baixa resistência, odor inadequado ou acabamento inseguro.
- 8.5.** Responsabilizar-se integralmente por vícios de fabricação, defeitos estruturais ou inadequação ao uso pretendido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.
- 8.6.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, qualquer produto que apresente:
- a) Defeito de fabricação;
 - b) Incompatibilidade técnica;
 - c) Baixa qualidade do material;
 - d) Desconformidade com as especificações;
 - e) Danos decorrentes do transporte.
- 8.7.** Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento de produto defeituoso ou inadequado, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 8.9.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 8.10.** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento contratual, com poderes para resolver questões relativas ao fornecimento.
- 8.11.** Garantir que os colchonetes sejam entregues devidamente embalados e protegidos contra umidade, sujeira, impactos e deformações, responsabilizando-se por eventuais danos até o recebimento definitivo.

8.12. Apresentar, quando solicitado, ficha técnica ou documento do fabricante que comprove as especificações do produto ofertado.

8.13. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

8.14. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo documentos necessários à verificação do cumprimento contratual.

8.15. Garantir que os produtos atendam às condições de segurança, higiene e qualidade exigidas para utilização por crianças nas creches municipais.

8.16. Não subcontratar ou transferir a terceiros o objeto da contratação sem autorização expressa da Administração.

9. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. O recebimento dos colchonetes dar-se-á a cada entrega realizada, em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Recebimento Provisório

9.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com a finalidade de verificar:

- a) A conformidade das quantidades entregues com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;
- b) A integridade das embalagens;
- c) A inexistência de avarias aparentes;
- d) A correspondência preliminar das dimensões e da identificação da densidade da espuma com as especificações contratadas.

9.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo mera formalização da entrega física.

9.2.3. A assinatura no canhoto da Nota Fiscal ou documento equivalente não caracteriza aceitação técnica do produto.

9.3. Recebimento Definitivo

9.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada quanto:

- a) À conformidade das dimensões (comprimento, largura e altura);
- b) À densidade D28 da espuma;
- c) À qualidade, impermeabilidade e facilidade de higienização do revestimento;
- d) À resistência estrutural compatível com o uso frequente nas creches;
- e) À segurança e adequação do produto ao uso infantil;
- f) À ausência de deformações, odores inadequados, falhas de acabamento ou vícios aparentes.

9.3.2. A Administração poderá realizar medição das dimensões, verificação da densidade declarada, inspeção do revestimento e avaliação do acabamento, sempre que necessário à comprovação da conformidade técnica.

9.3.3. O recebimento definitivo somente será formalizado após constatação de que os produtos atendem integralmente às especificações deste Termo de Referência.

9.4. Recusa e Substituição

9.4.1. Serão recusados, total ou parcialmente, os colchonetes que:

- a) Não atendam às especificações técnicas;
- b) Apresentem defeitos estruturais ou de acabamento;

- c) Possuam revestimento inadequado ao uso infantil ou de difícil higienização;
- d) Demonstrem densidade incompatível, deformação precoce ou dimensões divergentes;
- e) Apresentem qualquer vício que comprometa a segurança, higiene ou durabilidade.

9.4.2. A CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à substituição dos itens recusados no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.4.3. A substituição não exime a CONTRATADA das penalidades cabíveis, caso constatado descumprimento contratual.

9.5. Responsabilidade Após Recebimento

9.5.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia.

9.5.2. Eventual identificação de vício oculto autoriza a Administração a exigir substituição do produto ou ressarcimento correspondente.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os colchonetes objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que apresentada antes do vencimento do prazo original e expressamente aceita pela Administração.

10.3. A entrega deverá ser realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso, em dias úteis e dentro do horário de expediente, previamente agendada com o fiscal do contrato.

10.4. O transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à entrega dos materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, sujeira e deformações, preservando suas características estruturais e de higiene.

10.6. A entrega em desacordo com as especificações técnicas, com quantidade inferior ou com danos aparentes poderá ensejar a recusa imediata do material, aplicando-se o disposto na cláusula de recebimento.

10.7. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, inclusive multa moratória, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, quando cabível.

10.8. A emissão da Ordem de Fornecimento não transfere à Administração qualquer responsabilidade por riscos relacionados ao transporte até o recebimento definitivo dos produtos.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Os colchonetes fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo de cada entrega realizada.

11.2. A garantia abrange, no mínimo:

- a) Defeitos estruturais da espuma;
- b) Deformação precoce não decorrente de uso inadequado;
- c) Rompimento ou falha do revestimento impermeável;
- d) Perda de densidade incompatível com o uso regular em creches;
- e) Problemas nas costuras, selagens ou acabamentos;
- f) Qualquer vício oculto que comprometa a funcionalidade, a higiene ou a segurança do produto.

11.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, os produtos que apresentarem defeito, sem qualquer ônus para a Administração.

11.4. A substituição deverá ocorrer com produto novo, de mesmas especificações técnicas ou superior qualidade, vedada a substituição por produto recondicionado ou reparado.

11.5. A constatação de vício durante o prazo de garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável.

11.7. Caso o defeito identificado comprometa a segurança ou a higiene no ambiente das creches, a Administração poderá determinar a substituição imediata do produto, independentemente do prazo regular previsto no item 11.3.

11.8. A garantia contratual ora prevista não exclui nem limita a garantia legal aplicável ao caso.

12. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas na execução do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Advertência

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração e desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

12.4. Multas

12.4.1. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.

12.4.2. Multa Moratória por Atraso na Entrega

12.4.2.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória equivalente a **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

12.4.2.2. O atingimento do limite máximo da multa não impede a aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando caracterizada inexecução grave.

12.4.3. Multa Compensatória

12.4.3.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, descumprimento das obrigações contratuais ou substituição não realizada no prazo estabelecido.

12.4.3.2. A multa compensatória será fixada de forma proporcional à gravidade da infração, observando os limites legais, **não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

12.5. Impedimento de Licitar e Contratar

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a infração praticada pela CONTRATADA não justificar a declaração de inidoneidade, mas evidenciar conduta grave que comprometa a confiança da Administração.

12.5.2. A penalidade terá prazo máximo de até 03 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Declaração de Inidoneidade

12.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, fraude, dolo, má-fé ou reiterado descumprimento contratual, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A sanção produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação vigente.

12.7. Procedimento de Aplicação das Penalidades

12.7.1. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.2. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle, quando cabível.

12.7.3. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento, conforme necessidade da Administração.

13.2. A vigência contratual não caracteriza prestação de serviço contínuo, tratando-se de contratação para fornecimento de bens comuns, com entregas parceladas conforme demanda administrativa.

13.3. O contrato extinguir-se-á automaticamente:

- a) Com o encerramento do prazo de vigência; ou
- b) Com o fornecimento integral dos quantitativos contratados, caso ocorra antes do término do prazo;
- c) Após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelas partes.

13.4. A eventual prorrogação do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, interesse público devidamente demonstrado e disponibilidade orçamentária.

13.5. A vigência contratual não autoriza a ampliação automática dos quantitativos inicialmente previstos, devendo eventual acréscimo ou supressão observar os limites legais estabelecidos na legislação vigente.

13.6. O término da vigência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações decorrentes da garantia dos produtos fornecidos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por entrega realizada, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

14.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo:

- a) Descrição detalhada dos itens;
- b) Quantitativos fornecidos;
- c) Valores unitários e valor total;
- d) Número da respectiva Ordem de Fornecimento.

14.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

14.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

14.5. Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, divergências, ausência de documentos obrigatórios ou pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua reapresentação válida.

14.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas.

14.7. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.8. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no item 14.1 por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios calculados à taxa nominal de **6% (seis por cento) ao ano**, pro rata die, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais quanto à garantia dos produtos fornecidos.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

16. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

18. DA SEGURANÇA, HIGIENE E ADEQUAÇÃO AO USO INFANTIL

18.1. Os produtos deverão ser atóxicos, adequados ao uso por crianças e compatíveis com as rotinas de limpeza das creches, sendo responsabilidade da CONTRATADA garantir que os materiais não ofereçam riscos à saúde, à segurança ou ao bem-estar dos usuários.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato da contratação será publicado nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso/MA, 06 de julho de 2026.

AUDIANE PEREIRA GOMES

Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ____/____/2026

Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira
Prefeito Municipal